



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



Decreto n.º 461, de 15 de fevereiro de 2011.

Fixa taxa do transporte coletivo rural.

O Senhor José Alcir Paulino, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Art. 16 em seus § 1º ao 8º, e

Considerando que os reajustes está inferior a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), cujo percentual do período é de 11,30 (onze vírgula trinta por cento);

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica fixado o preço do transporte coletivo rural conforme tabela das linhas anexas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Decreto n.º 237/2008.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 15 de Fevereiro de 2011.

  
José Alcir Paulino  
Prefeito Municipal

RECEBI EM 15/02/11

  
Sandra Calmon R. Camargo  
Resp. p/ Publ. Matéria Mural PMJU/MT  
Portaria nº 025/2009 de 02/01/2009

1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



Anexo do Decreto n.º 461/2011.

VALE ARINOS TUR LOCALIDADES	KM	JUARA	20 FAMILIA	A. CLARAS	FZ. MARINGÁ	FZ. MARABÁ	RIO PEIXE	TREVO	SANTA CLARA	PARANORTE	KM 25 - Corgão	Fz. Vila Nova	Comunidade São José	Comunidade Sta Luzia	Nova Monte Verde
JUARA			9,00	10,00	14,00	19,00	25,00	35,00	40,00	44,00	48,00	52,00	56,00	62,00	67,00
20 FAMILIA	20			7,00	11,00	14,00	19,00	26,00	32,00	39,00	42,00	48,00	52,00	56,00	60,00
A. CLARAS	30				7,00			25,00	31,00	35,00	38,00	46,00	49,00	53,00	57,00
FZ. MARINGÁ	40					7,00		20,00	28,00	31,00	35,00	43,00	46,00	51,00	53,00
FZ. MARABÁ	50						10,00	15,00	24,00	25,00	33,00	40,00	44,00	47,00	52,00
RIO PEIXES	70							10,00	16,00	17,00	27,00	34,00	37,00	42,00	46,00
TREVO	100								9,00	11,00	18,00	26,00	30,00	33,00	37,00
SANTA CLARA	120									9,00	13,00	20,00	23,00	27,00	32,00
PARANORTE	140										8,00	14,00	17,00	22,00	28,00
KM 25 - Corgão	165											8,00	11,00	14,00	18,00
FZ. Vila Nova	190												6,00	9,00	13,00
Com. São José	202													6,00	9,00
Com. Santa Luzia	216													6,00	9,00
N. Monte Verde	230														9,00

*[Handwritten signature]*



Anexo do Decreto n.º 461/2011.

VALE ARINOS TUR LOCALIDADES	KM	JUARA	20 FAMILIA	A. CLARAS	FZ. MARINGÁ	FZ. MARABÁ	RIO PEIXE	TREVO	SANTA CLARA	PARANORTE	MAD. FRIZON	PARAISO NORTE	TREVO 3/5	SAUTO DA BOTINA
JUARA			9,00	10,00	14,00	19,00	25,00	35,00	40,00	44,00	48,00	50,00	54,00	55,00
20 FAMILIA	20			7,00	11,00	14,00	19,00	25,00	32,00	38,00	44,00	45,00	46,00	51,00
A. CLARAS	30				7,00	12,00	16,00	26,00	28,00	35,00	38,00	43,00	44,00	46,00
FZ. MARINGÁ	40					7,00	12,00	19,00	27,00	28,00	35,00	37,00	38,00	45,00
FZ. MARABÁ	50						10,00	15,00	24,00	26,00	33,00	35,00	37,00	42,00
RIO PEIXES	70							10,00	16,00	17,00	25,00	28,00	34,00	37,00
TREVO	100								9,00	11,00	17,00	24,00	25,00	28,00
SANTA CLARA	120									9,00	12,00	16,00	20,00	26,00
PARANORTE	140										12,00	14,00	17,00	24,00
MAD FRIZON	164											9,00	12,00	14,00
PARAISO NORTE	171												7,00	12,00
TREVO 3/5	177													7,00
SAUTO BOTINA	190													

*(Handwritten signature)*